



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LEI Nº 1.581/02

“DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DO BANCO DE LEITE MATERNO NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a presente Lei, na forma do Art. 24 da Lei Orgânica do Município,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, através da Secretaria Municipal de Saúde, a **Criar o Banco de Leite Materno no Município de Alagoinhas**.

Parágrafo 1º - O disposto “In caput” do artigo, compreende um centro especializado, obrigatoriamente vinculado a um hospital, responsável pela promoção do incentivo ao aleitamento materno e execução das atividades de coleta, processamento e controle de qualidade de colostro, leite de transição e leite humano maduro, para posterior distribuição, sob prescrição do médico ou de nutricionista.

Parágrafo 2º - A implantação do Banco de Leite Materno pela Secretaria Municipal de Saúde, obedecerá normas gerais de legislação específica da Secretaria de Políticas de Saúde.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, 26 de dezembro de 2002.

JOSEILDO RIBEIRO RAMOS
PREFEITO